



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

**DIARIO DO PODER LEGISLATIVO**  
**CASA "JUVENILO TOMÉ DE SOUSA"**

**DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO**  
Lei Nº 024/98 de 12 de junho de 1998

ANO 2008

Malta 11 de setembro de 2008

Pagina 01

O Presidente da Câmara Municipal de Malta, no uso das suas atribuições Legais conferidos por lei, **Faço Saber** que a Câmara municipal de Malta – PB, aprovou e eu **PROMULGO, SANCIONO E PUBLICO** a seguinte lei:

Lei nº 183/2008.

Fixa os subsídios do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretário do Municio de Malta Paraíba e dá outras providência.

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito, do Vice \_ Prefeito e dos secretários municipais ou ocupante de cargos da mesma natureza, fixando nos valores abaixo consignados:

Prefeito-----	R\$ = 6.000,00
Vice – Prefeito-----	R\$ = 3.000,00
Secretário Municipais-----	R\$ = 1.500,00

Parágrafo único – O Vice-Prefeito, nomeado Secretario Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretario, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no município.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revisto anualmente, por lei especifica, na data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e nove, ficando revogado as disposições em contrario.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Malta – PB, em 15 de setembro de 2008.

  
Nedy Bastos de Lucena  
Presidente